



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## RESOLUÇÃO N° 2.247-CONSEPE, 16 de julho de 2021.

*Estabelece as normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências; a Lei nº 10.197/2001, que dispõe sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, regulamentada pelo Decreto nº 3.807/2001; a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; a Lei nº 11.196/2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica, alterada pela Lei nº 11.487/2007, que inclui novo incentivo à inovação tecnológica e dá outras providências; a Lei nº 11.540/2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; o art. 4º do Estatuto da UFMA e os arts. 3º, 218 a 224 do Regimento Geral; a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (Marco Legal de CT & I), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; a necessidade de estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em parceria com os setores público e privado, nacional e internacional, e regulamentar as atividades e os projetos de pesquisa e inovação, que envolvam ou não propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia;

Considerando finalmente, o contido no Processo SEI nº 22377/2021-61 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer novas regras para modernização e desburocratização do trâmite e aprovação de projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, apresentada no regulamento constante do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 2.187-CONSEPE, de 05 de abril de 2021.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 16 de julho de 2021.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**

**a universidade que a gente quer**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.247-CONSEPE, 16 de julho de 2021.  
REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DE  
INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Projeto de Pesquisa é definido como uma proposta de investigação, com prazo definido, fundamentada em objetivos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou à ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Parágrafo Único. A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica, tanto pela aquisição de conhecimento original ou incremental como com vistas à sua aplicação prática.

**Art. 2º** Projeto de Inovação é definido como uma proposta de criação e desenvolvimento que tenha como objetivo fomentar e/ou prover estudos e atividades científicas e/ou tecnológicas, em áreas estratégicas do conhecimento humano, visando à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social e que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**CAPÍTULO II  
DOS PROJETOS**

**Art. 3º** Os projetos de pesquisa ou de inovação devem ser preferencialmente propostos por pesquisadores doutores da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) com a participação de docentes, técnicos e discentes da Instituição (denominados participantes internos) ou externos (pesquisadores de outras instituições, nacionais ou internacionais, ou ainda de empresas).

**Art. 4º** Os proponentes de projetos de pesquisa devem participar de Grupos de Pesquisa certificados no Diretório de Grupos do CNPq.

**Art. 5º** Caberá à UFMA o acompanhamento dos projetos e a disponibilização de infraestrutura, podendo, quando for o caso, haver o devido apoio para sua execução.

**Art. 6º** Os projetos de pesquisa ou de inovação serão classificados como:  
I - Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando for de interesse da Instituição, proposto pela Reitoria e coordenado por pesquisador da UFMA, podendo envolver outras instituições públicas e privadas;



II - Projeto em Rede: quando envolver a participação de outras instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa ou do meio empresarial, com finalidade de agregar conhecimentos e formações técnicas e científicas de área específica e de interesse comum aos participantes do projeto; e

III - Projeto Individual: quando for proposto por pesquisadores da instituição e envolver somente a UFMA.

**§ 1º**

Os projetos de pesquisa ou de inovação poderão ser financiados por agências de fomento federais, estaduais ou municipais, empresas públicas ou privadas, organizações de terceiro setor nacionais e internacionais.

**§ 2º**

Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos no Sistema Integrado de Gestão (SIG), analisados pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), aprovados pela subunidade e pela Câmara de Pesquisa.

**§ 3º**

Os projetos de inovação deverão ser submetidos no Sistema Integrado de Gestão (SIG), sendo direcionados à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa, para aprovação.

**Art. 7º**

Os participantes dos projetos poderão desempenhar as seguintes funções:

I - Coordenador e Vice-Coordenador: pesquisadores da UFMA responsáveis pela execução do projeto, gestão das atividades da equipe, gestão técnica e financeira, elaboração de relatórios, coordenação de reuniões, além da execução de atividades inerentes ao projeto, com carga horária regulamentada no Plano Individual Docente (PID);

II - Pesquisadores: docentes da UFMA e de outras Instituições que participem das atividades do projeto podendo, no caso de docentes da UFMA, orientar alunos e contabilizar carga horária, conforme regulamentado no PID; e

III - Colaborador: discentes e técnicos administrativos da UFMA ou técnicos e discentes de outras instituições.

**Parágrafo Único.**

A coordenação dos projetos poderá ser exercida também por Pesquisador Visitante, recém doutor ou professor com contrato temporário com a UFMA, desde que possua coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo institucional nas referidas categorias mencionadas neste parágrafo.

**Art. 8º**

Os projetos de pesquisa e de inovação deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão (SIG), pelo docente, coordenador do projeto, podendo ser registrados em fluxo contínuo.



**§ 1º** A responsabilidade legal pelo desenvolvimento teórico, metodológico e prático do projeto é do pesquisador coordenador, cabendo à UFMA a fiscalização e adoção de medidas administrativas cabíveis quando não houver execução e finalização efetivas do mesmo.

**§ 2º** A coordenação e a vice-coordenação dos projetos deverão ser realizadas por pesquisadores com formação compatível com a área do objeto do estudo, com exceção dos projetos interdisciplinares.

**Art. 9º** O número de horas semanais atribuídas ao coordenador e ao vice-coordenador dos projetos de pesquisa e de inovação deverá seguir a resolução vigente, específica de planejamento das atividades acadêmicas dos docentes.

**Art. 10** Os projetos de pesquisa ou de inovação externos à UFMA somente poderão ser realizados nesta Instituição se houver um docente da UFMA responsável pela sua execução total ou parcial, sendo necessário efetuar a submissão do projeto no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**Art. 11** Os projetos de pesquisa e de inovação que sejam executados nas dependências do Hospital Universitário (HU) ou nas dependências de outras instituições deverão possuir anuência do dirigente máximo do hospital ou dessa instituição.

**Art. 12** Os projetos de iniciação científica ou de iniciação ao desenvolvimento tecnológico não poderão ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão (SIG) como projetos de pesquisa ou de inovação.

**§ 1º** As bolsas de qualquer natureza não podem ser consideradas como fomento a projetos de pesquisa ou de inovação.

**§ 2º** Projetos de pesquisadores produtividade (CNPq e outros) que possuam taxa de bancada serão considerados projetos com financiamento e poderão ser cadastrados desta forma no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**Art. 13** A Coordenação de Transferência de Tecnologia (CTCD/DPIT/AGEUFMA) promoverá a avaliação de parcerias com a iniciativa pública/privada e os acordos sobre propriedade intelectual industrial.

**Art. 14** Todo projeto deverá preferencialmente resultar em produções acadêmicas, científicas, tecnológicas e culturais indexadas em bases de dados internacionais e/ou propriedade intelectual, incluindo produtos tecnológicos e culturais.

**Parágrafo Único.** As produções científicas serão publicadas, preferencialmente, em acesso aberto com disponibilização imediata do conteúdo, dessa forma, promovendo a visibilidade e o acesso da produção científica como um bem comum, contudo, no caso da publicação não ser em acesso aberto, a editora ou revista deve preferencialmente permitir o auto-arquivamento do *post-print* pelo autor no repositório institucional da UFMA.



### CAPÍTULO III DA SUBMISSÃO

#### **Art. 15**

Os projetos de pesquisa ou de inovação, ao serem submetidos no Sistema Integrado de Getão (SIG), devem apresentar:

- I - título do projeto;
- II - período do projeto;
- III - categoria (pesquisa científica ou pesquisa de inovação);
- IV - tipo do projeto (institucional, rede ou individual)
- V - área de conhecimento, de acordo com as especificações do CNPq;
- VI - linha de pesquisa relacionada, assim como o grupo de pesquisa no qual o projeto está vinculado;
- VII - descrição resumida ou indicação do problema objeto da investigação;
- VIII - introdução/justificativa para o seu desenvolvimento;
- IX - objetivo geral e objetivos específicos;
- X - metodologia a ser empregada no desenvolvimento do projeto;
- XI - resultados esperados e impactos previstos pelo projeto;
- XII - orçamento detalhado e fonte de financiamento (com documento de comprovação);
- XIII - equipe de pesquisadores envolvidos, incluindo docentes, técnicos, discentes e pesquisadores externos;
- XIV - cronograma de execução;
- XV - referências;
- XVI - protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando tratar de pesquisas envolvendo seres humanos, ou à Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA), quando envolver vertebrados; e
- XVII - documento de anuência do dirigente máximo do Hospital Universitário (HU) ou outra de instituição, no caso do projeto ser desenvolvido com referido apoio.

#### **§ 1º**

Os projetos de pesquisa ou de inovação que tiverem acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional terão a obrigatoriedade de fazer cadastro no Sistema Nacional do Patrimônio Genético (SisGen).

#### **§ 2º**

Os projetos de pesquisa ou de inovação aprovados em agências de fomento podem ser submetidos no Sistema Integrado de Gestão (SIG), na forma original em que foram aprovados pela agência.

#### **§ 3º**

Os projetos de pesquisa que não possuam recursos financeiros para sua execução deverão apresentar declaração da subunidade de lotação do coordenador do projeto, autorizando o uso da infraestrutura já disponível.



**§ 4º** Os projetos de inovação que não possuam fomento no momento da submissão deverão apresentar documento de interesse da empresa para seu financiamento ou uma declaração do coordenador indicando a possível fonte de fomento.

**§ 5º** Não será permitida a execução de projetos de pesquisa ou inovação com recursos próprios dos pesquisadores, nesse caso, deverá haver a declaração da subunidade, conforme citado no § 3º deste artigo.

**§ 6º** Caso ocorra conflito de interesses ou se o proponente for também responsável pela subunidade, a chefia imediata deverá ratificar a proposta.

**Art. 16** O prazo máximo de execução de um projeto de pesquisa é de 36 (trinta e seis) meses, sendo considerada como data de início do projeto aquela registrada no cronograma apresentado no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**§ 1º** Os prazos maiores serão permitidos para os projetos financiados por empresas privadas ou órgãos públicos (exceto a UFMA), conforme agência de fomento financiadora.

**§ 2º** Os projetos mais abrangentes que necessitem de extensão do prazo de execução deverão ser avaliados e aprovados pela Câmara de Pesquisa, sendo permitida apenas uma prorrogação de período similar ao máximo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 17** Os projetos de pesquisa e de inovação financiados por empresas privadas, públicas e do terceiro setor, deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

**§ 1º** A metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

**§ 2º** Dos valores dos recursos financeiros repassados à UFMA, 15% (quinze por cento) serão destinados à subunidade acadêmica e 15% (quinze por cento) à unidade acadêmica.

**§ 3º** As negociações sobre o percentual final de recursos financeiros destinados à UFMA e às Fundações serão realizadas pela Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparéncia (PPGT), contudo, a cobrança desse percentual poderá ser suspensa por ordem do Reitor, caso o projeto seja caracterizado como estratégico para a UFMA.



## CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO

**Art. 18** Os projetos de pesquisa e de inovação submetidos no Sistema Integrado de Gestão (SIG) serão encaminhados à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA) para o devido registro e terão trâmite diferente de acordo com suas características.

Parágrafo Único. Para efeito de contabilidade de carga horária no Plano Individual Docente (PID), deverá ser seguido o estabelecido na resolução de planejamento acadêmico.

**Art. 19** Os projetos de pesquisa ou de inovação que sejam institucionais, após submissão no Sistema Integrado de Gestão (SIG), seguirão para análise técnica na Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPTI/AGEUFMA) e depois serão encaminhados à Reitoria para avaliação do interesse institucional dos mesmos.

Parágrafo Único. A Instituição desenvolverá mecanismos de transparência aos projetos institucionais no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**Art. 20** Os projetos de pesquisa que não possuam financiamento de órgãos de fomento, após serem analisados pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPTI/AGEUFMA), seguirão para a subunidade acadêmica à qual o coordenador responsável esteja vinculado, para um parecer científico.

**§ 1º** A subunidade nomeará relator *ad hoc* para proceder à avaliação técnico-científica do projeto, devendo ser discutida e aprovada nessa instância.

**§ 2º** O relator do projeto de pesquisa deverá observar criteriosamente os seguintes aspectos:  
I - atualidade e relevância do tema;  
II - conformidade com a política de pesquisa da Instituição;  
III - experiência dos pesquisadores, sobretudo no tema, mediante análise do currículo *lattes* do coordenador do projeto; e  
IV - as condições de infraestrutura para a execução do projeto.

**§ 3º** Para garantir a análise técnico-científica do projeto de pesquisa, não poderá ocorrer a aprovação *ad referendum*.

**§ 4º** Nos casos em que for constatada a necessidade de alterações técnicas, durante etapas de avaliação pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPTI/AGEUFMA) e subunidade, o projeto de pesquisa será devolvido ao coordenador para os devidos ajustes.



**§ 5º** Após aprovação na subunidade, o projeto será encaminhado à Câmara de Pesquisa para análise sendo, depois de aprovado, enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para emissão de resolução.

**§ 6º** Nos casos em que não ocorra a aprovação pela subunidade, o coordenador poderá recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do projeto pelo sistema, cabendo ainda, recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), como última instância.

**§ 7º** Os projetos de pesquisa que tenham sido submetidos à agência de fomento e que obtiveram aprovação do mérito técnico-científico não necessitarão de parecer da subunidade acadêmica.

**§ 8º** Nos casos do parágrafo anterior, a subunidade acadêmica será informada pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação, (CPPI/DPIT/AGEUFMA), e o projeto seguirá, depois, o trâmite de aprovação na Câmara de Pesquisa e emissão de resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 21** Os projetos de inovação, após análise técnica pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPIT/AGEUFMA), serão encaminhados à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA).

**§ 1º** A DIST/AGEUFMA nomeará um relator *ad hoc* para avaliação do projeto.

**§ 2º** Os projetos não aprovados pela DIST/AGEUFMA, serão devolvidos ao coordenador para as devidas providências.

**§ 3º** Nos casos em que seja mantida a não aprovação, o coordenador poderá recorrer à Câmara de Pesquisa em até 10 (dez) dias úteis.

**§ 4º** A não aprovação pela Câmara de Pesquisa, o coordenador poderá recorrer ao Conselho Universitário (CONSUN) como última instância, sendo prazo da interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 5º** Nos casos de parecer positivo, as subunidades acadêmicas e unidades e todos os participantes serão informados pela DIST/AGEUFMA e o projeto seguirá o trâmite regular de avaliação pela Câmara de Pesquisa e emissão de resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**§ 6º** As prestações de serviços serão regulamentadas por resolução específica e analisadas pela DIST/AGEUFMA, não implicando em redução de carga horária, nos casos de prestação de serviços remunerada.



**Art. 22** No caso de desistência da execução dos projetos de pesquisa com ou sem resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o coordenador do projeto deverá apresentar justificativa à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), em até 06 (seis) meses, contados a partir da data inicial, registrada no cronograma do projeto apresentado no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**§ 1º** No caso de projetos de inovação, o coordenador deverá apresentar a sua justificativa à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), no mesmo prazo.

**§ 2º** Para tempo superior a 06 (seis) meses, o projeto será considerado em execução, devendo o coordenador do projeto apresentar relatório final, conforme art. 21 desta Resolução.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23** Após o término do projeto de pesquisa com financiamento UFMA, o coordenador terá até 02 (dois) meses para encaminhar, via módulo do Sistema Integrado de Gestão (SIG), o relatório final à subunidade de vinculação.

**§ 1º** O relatório será apresentado em formulário eletrônico específico, com destaque à produção científica e às orientações associadas ao projeto, observando-se o estabelecido no art. 17 desta Resolução.

**§ 2º** A subunidade indicará um avaliador *ad hoc* que apresentará o parecer para aprovação em assembleia.

**§ 3º** A subunidade enviará o relatório aprovado à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), para a devida avaliação e registro.

**Art. 24** Ao término do projeto de inovação, o coordenador terá até 02 (dois) meses para encaminhar, via módulo do Sistema Integrado de Gestão (SIG), o relatório final à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), para a devida avaliação, aprovação e registro.

**§ 1º** O relatório será apresentado em formulário eletrônico específico, com destaque à produção intelectual, observando-se o cumprimento do art. 11 desta Resolução.

**§ 2º** A DIST/AGEUFMA indicará um avaliador, de acordo com a área de pesquisa do projeto, sendo mantida, em sigilo, sua identidade.



**Art. 25** Os pesquisadores orientadores de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) serão, obrigatoriamente, avaliadores dos projetos de pesquisa e inovação.

Parágrafo Único. O avaliador *ad hoc* terá 30 (trinta) dias para a análise e parecer do relatório final dos projetos de pesquisa e inovação.

**Art. 26** Caso o relatório do projeto de pesquisa ou de inovação não seja considerado aprovado, a respectiva avaliação será encaminhada ao coordenador do projeto para que novo relatório seja providenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o novo relatório também não seja aprovado, o coordenador fará juntar ao processo exposição de motivos, devidamente fundamentada, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**§ 2º** Caberá à Câmara de Pesquisa a decisão final sobre o relatório, baseando-se na exposição de motivos do coordenador.

**§ 3º** O projeto de pesquisa ou de inovação será considerado finalizado após pareceres favoráveis dos avaliadores *ad hoc* ou da Câmara de Pesquisa, no caso de recurso.

**§ 4º** Em caso da não aprovação do relatório, o coordenador não poderá participar de editais publicados pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado final da Câmara de Pesquisa.

**Art. 27** Os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação aprovados em agência de fomento estão isentos de avaliação, desde que atendam ao disposto no art. 14 desta Resolução.

Parágrafo Único. Caso o relatório não seja avaliado pela agência de fomento dentro do prazo estabelecido nesta resolução, o coordenador deverá seguir as mesmas normas estabelecidas nos arts. 23 ou 24 desta Resolução.

**Art. 28** O descumprimento de entrega de relatório final e o respectivo encerramento junto às entidades competentes resultarão no impedimento de submissão de novos projetos, por parte do coordenador, também impedindo a participação em editais publicados pela AGEUFMA.

Parágrafo Único. Serão permitidas novas submissões de projetos após a devida regularização da situação de entrega dos relatórios.



**Art. 29** Os projetos encerrados que estejam em fase de avaliação pelos setores da AGEUFMA deverão seguir regulamentação do Plano Individual Docente (PID) quanto ao registro de carga horária dos membros da equipe.

**Art. 30** Nos casos de projetos de pesquisa ou inovação com financiamento e que não sejam gerenciados pelas fundações, os coordenadores deverão apresentar a prestação de contas à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

**Art. 31** São responsabilidades do coordenador do projeto de pesquisa ou de inovação:

- I - executar as atividades de pesquisa ou inovação vinculadas ao projeto, aprovadas pelas instâncias da UFMA, conduzindo-as conforme aprovação;
- II - encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, DPIT/AGEUFMA (projeto de pesquisa) ou à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos DIST/AGEUFMA (projetos de inovação), quaisquer alterações no projeto, conforme disposto do Capítulo VII desta Resolução;
- III - divulgar o nome da UFMA em todos os produtos, serviços e produção oriundos do projeto;
- IV - informar à Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão (CTCD/AGEUFMA), sobre os produtos do projeto;
- V - retirar o projeto, quando da desistência de sua realização, respeitado o prazo definido no art. 21 desta Resolução;
- VI - apresentar o relatório final junto à DPIT/AGEUFMA;
- VII - tornar públicos os dados do projeto, independentemente dos resultados obtidos, conforme a legislação vigente;
- VIII - atender às solicitações da DPIT/AGEUFMA e da DIST/AGEUFMA para emissão de parecer *ad hoc* sobre projetos e relatórios, sempre que for solicitado;
- IX - proteger, obrigatoriamente, toda propriedade intelectual produzida na execução dos projetos de pesquisa e de inovação; e
- X - disponibilizar os principais resultados das pesquisas como patrimônio intelectual da UFMA.

**Art. 32** Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverá constar o nome da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e dos órgãos institucionais envolvidos na execução dos mesmos.

**§ 1º** Nos casos em que houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, a Instituição deverá ser citada como *Federal University of Maranhão* (UFMA).



**§ 2º** Todas as publicações e produções científicas e tecnológicas provenientes de projetos apoiados pelo Hospital Universitário (HU) ou outras instituições deverão citar os nomes dos mesmos.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS DE PESQUISA OU INOVAÇÃO

**Art. 33** Em casos de alteração no projeto de pesquisa, intercorrências estruturais ou conjunturais que possam inviabilizar a execução do mesmo, o coordenador poderá solicitar prorrogação à Diretoria de Pesquisa e Inovação, (DPIT/AGEUFMA), com antecedência mínima de 02 (dois) meses antes do término, que encaminhará para um avaliador *ad hoc* para análise e parecer.

**§ 1º** As alterações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas, com justificativa, para avaliação e aprovação em até 30 (trinta) dias.

**§ 2º** O prazo permitido para a prorrogação do projeto não deverá ultrapassar o máximo estabelecido no art. 16 desta Resolução.

**§ 3º** A solicitação de prorrogação deverá conter:  
I - justificativa;  
II - plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado; e  
III - sumário dos resultados do projeto atingidos até o momento da solicitação.

**§ 4º** Não poderão ser feitas alterações nos objetivos do projeto, uma vez que estas caracterizam um novo estudo e, nesses casos, novo projeto deverá ser submetido à apreciação.

**§ 5º** Caso seja aprovada a prorrogação na DPIT/AGEUFMA, a subunidade acadêmica deverá ser informada.

**§ 6º** Para projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento, a prorrogação deverá ser solicitada ao respectivo órgão, e encaminhada à DPIT/AGEUFMA, para sua implementação.

**Art. 34** No caso da prorrogação de projetos de inovação, as solicitações deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), que realizará o mesmo procedimento estabelecido no art. 33.



## CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADORES EM PROJETOS DE PESQUISA OU DE INOVAÇÃO (INTERNOS E EXTERNOS)

**Art. 35** A participação de pesquisadores da UFMA em projetos de pesquisa ou de inovação de outras instituições deverá ser autorizada por declaração emitida pela chefia imediata.

**Parágrafo Único.** Em caso de indeferimento da solicitação, o pesquisador poderá recorrer à assembleia, colegiado da sua subunidade e a outras instâncias superiores da Instituição.

**Art. 36** Os pesquisadores externos que participem de projetos de pesquisa na UFMA só poderão receber bolsa ou *pró-labore* com a apresentação de um documento de autorização da sua instituição.

**Art. 37** Os pesquisadores de outras instituições só poderão participar dos projetos de pesquisa e de inovação da UFMA se apresentarem documento de anuênciam de sua instituição.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o pesquisador não tenha como comprovar seu vínculo com uma instituição, poderá ficar isento da apresentação do documento de anuênciam.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA) e pela Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e, em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSUN).

**Art. 39** A Superintendência de Informação, Sistemas & Tecnologia (STI) terá 30 (trinta) dias após a data desta publicação para efetivar as novas normas no Sistema Integrado de Gestão (SIG).